AUTO NEGATIVO(SEGUNDA PRAÇA)

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA/SP

Processo nº: 0000405-55.2008.8.26.0099

Autor: RINALDO DONIZETE DE GODOY
Réu: PABLO GALVANI CUSTÓDIO WALLET BARLETA

Aos nove dias do mês de abril de 2021, foi levado a leilão através do portal da empresa Lut Leilões (www.lut.com.br), o bem abaixo descrito, restando **SEM LANCES**.

Bem: BEM – "1 (um) prédio residencial, consistente de uma casa de alvenaria com 51,00m² de área construída sob nº 416, situado à Rua Pará, Bairro do Uberaba, na cidade de Bragança Paulista, e seu respectivo terreno constituído do lote nº 27, da quadra 03, do Conjunto Habitacional Nosso Teto, com as seguintes confrontações: 8,00m de frente para a citada rua, tendo nos fundos a mesma metragem da frente por 20,00m de frente aos fundos, de ambos os lados, encerrando a área de 160,00m² confrontando pelo lado direito, de quem de frente olha o imóvel com o lote nº28, do lado esquerdo com o lote nº 26, e nos fundos com o lote nº 22". Matrícula nº 20.625 no 1º CRI de Bragança Paulista/SP. Matrícula Atualizada: Consta na Av. 7 a penhora dos direitos e obrigações decorrentes da promessa de venda e compra a que se refere o registro nº 6, desta matrícula, nos autos do processo nº 090.01.2008.019219-6/000000-000 figurando como exequente Suely Aparecida Leme Cantilana (CPF/MF: 841.527.888-87) e como executados José Edilson da Silva Leme e sua mulher Viviana Gonçalves Lima. Consta na Av. 8 a Penhora exequenda. Débitos de IPTU em Aberto: não localizado. Débitos Inscritos em Dívida Ativa: não localizado. Débitos de Condomínio: não localizado. Valor da Avaliação: R$ 412.008,66 (quatrocentos e doze mil, oito reais e sessenta e seis centavos), atualizados até novembro de 2020, conforme autos da contadoria. Localização do Bem: Rua Pará nº 416, Conj. Hab. Nosso Teto, Parque dos Estados, Bragança Paulista/SP. Débitos da ação: R$ 45.226,51 (quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos) em novembro de 2020, valores que deverão ser atualizados para a data da arrematação e pelo qual responderá o produto da arrematação. Em havendo saldo remanescente, responderá pela diferença o executado nesta ação. Se os bens arrematados forem imóveis, os débitos tributários ficam sub-rogados no respectivo preço alcançado pela arrematação, nos termos do parágrafo único do artigo 130, do Código Tributário Nacional, porém compete ao interessado no bem pesquisar todos os débitos eventualmente existentes nos diversos Órgãos. OBS: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas, presenciais ou híbridas. Desta forma, havendo eventuais divergências de áreas e/ou características físicas, o arrematante não poderá pleitear complemento de metragens,

abatimento do valor, indenização ou desfazimento da arrematação. De igual maneira, correrão por sua conta as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência dos bens móveis arrematados..

É o que cumpria informar.